

DECRETO Nº. 13.815/09  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da 4ª.  
Conferência Municipal da Cidade.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das  
atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do  
Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no artigo 42 da Resolução  
Normativa nº. 10, de 30 de junho de 2009 do Conselho das Cidades, vinculado ao  
Ministério das Cidades, e

Considerando, finalmente o que consta do processo  
administrativo nº. 90326-7/09,


DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 4ª.  
Conferência Municipal da Cidade, nos termos do anexo único, incluso, que é parte  
integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de  
dezembro de 2009.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves  
Secretária Interina de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria  
de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

## ANEXO ÚNICO

### Regimento Interno da 4ª. Conferência Municipal da Cidade

#### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos, convocada pelo Decreto Municipal nº. 13.725, de 30 de setembro de 2009, terá as seguintes finalidades:

- I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II – sensibilizar e mobilizar a sociedade joseense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;
- III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização e avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável e suas áreas estratégicas;
- IV – avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- V – indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades;
- VI – realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª e 3ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades;
- VII – contemplar em suas análises formulações e proposições do temário nacional, e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação;
- VIII – eleger até 60 (sessenta) delegados que representarão o Município na 4ª Conferência Estadual das Cidades;
- IX – eleger 02 (duas) propostas de cada um dos 04 (quatro) eixos temáticos da 4ª Conferência Estadual das Cidades, vinculadas ao temário da presente Conferência Municipal, constante no art. 2º.

#### CAPÍTULO II

#### DO TEMÁRIO

Art. 2º. A 4ª. Conferência Municipal terá como lema “Cidades para todos e todas em gestão democrática, participativa e controle social”, e como tema “Avanços,

dificuldades e desafios na implementação da política de desenvolvimento urbano", e suas discussões devem versar sobre os seguintes eixos temáticos:

I – criação e implementação de conselhos das cidades, planos, fundos e seus conselhos gestores nos níveis federal, estadual, municipal e no Distrito Federal;

II – aplicação do estatuto da cidade e dos planos diretores e a efetivação da função social da propriedade do solo urbano;

III – a integração da política urbana no território: política fundiária, mobilidade e acessibilidade urbana, habitação e saneamento;

IV – relação entre os programas governamentais - como PAC e Minha Casa, Minha Vida - e a política de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. As propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal devem necessariamente guardar relação com a cidade de São José dos Campos.

### CAPÍTULO III

#### DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. A inscrição e o preenchimento das vagas para a participação de delegados municipais para a 4ª. Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos observarão a seguinte composição:

I – 42,3% das vagas reservadas para gestores e administradores públicos e membros do legislativo, equivalentes a 168 cadeiras;

II – 26,7% das vagas reservadas para movimentos populares, equivalentes a 107 cadeiras;

III – 9,9% das vagas reservadas para trabalhadores, por suas entidades sindicais, equivalentes a 40 cadeiras;

IV – 9,9% das vagas reservadas para empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, equivalentes a 40 cadeiras;

V – 7% das vagas reservadas para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, equivalentes a 28 cadeiras;

VI – 4,2% das vagas reservadas para ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, equivalentes a 17 cadeiras.

§ 1º. A inscrição dos participantes será efetuada de 01 a 04 de dezembro, pelo *site* da prefeitura: [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) e no Espaço Mário Covas.

§ 2º. Outras 100 (cem) vagas serão reservadas para a população em geral, das quais 50 (cinquenta) serão feitas somente presencialmente no Espaço Mário Covas.

Art. 4º. Para fins de organização da 4ª. Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos, no momento da inscrição deverá o participante indicar em qual eixo temático possui interesse.

#### CAPÍTULO IV

#### DA REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A 4ª. Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos será realizada no dia 12 de dezembro de 2009, na Câmara Municipal, das 8h30min às 17h, e será presidida pela Coordenadora Engenheira Cynthia Marcia de Oliveira Gonçalo ou na sua ausência por um coordenador substituto, que contarão com a Comissão Preparatória Municipal para supervisionar e coordenar todos os trabalhos.

Art. 6º. Os inscritos dentro dos segmentos relacionados pelo artigo 3º. serão devidamente credenciados no início da Conferência e receberão crachás de identificação.

Art. 7º. No período da manhã serão proferidas palestras e discussões acerca de temas locais vinculados aos eixos temáticos.

Art. 8º. No período da tarde serão formados grupos de trabalho de até 100 (cem) participantes, devendo ser composta por 01 (um) coordenador de grupo e por 01 (um) relator de grupo.

Art. 9º. Os grupos de trabalho elaborarão relatório onde constem as propostas apresentadas e aprovadas, que ao final das discussões serão encaminhadas a Coordenadoria da 4ª. Conferência.

Art. 10. Ao Coordenador de Grupo compete:

- I – conduzir as discussões dentro do eixo temático e subtema local proposto ao seu grupo de trabalho;
- II – controlar o tempo atribuído às discussões de grupo;
- III – estimular a participação dos componentes do grupo de trabalho;
- IV – colocar em votação as opiniões elencadas nas discussões.

Parágrafo único. Constarão dos Relatórios dos Grupos de Trabalho as propostas que obtiverem no mínimo a aprovação de metade mais um dos participantes dos respectivos grupos.

Art. 11. Aos Relatores de Grupo compete:

- I – registrar as opiniões consensuais emitidas nas discussões de grupo;
- II – registrar o processo de votação das propostas prioritárias vinculadas a cada eixo temático;
- III – relatar o tempo atribuído às discussões de grupo;
- IV – participar da consolidação do relatório final.

Art. 12. As despesas com a organização da etapa municipal para a realização da 4ª. Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos correrão por conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO V

### DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS ESTADUAIS

Art. 13. Dentre os delegados municipais serão eleitos até 60 delegados que representarão o Município de São José dos Campos na etapa estadual da 4ª Conferência Nacional de Cidades, observando-se a seguinte distribuição:

- I – 25 (vinte e cinco) delegados eleitos do grupo dos gestores e administradores públicos e membros do legislativo;
- II – 16 (dezesesseis) delegados eleitos do grupo dos movimentos populares;
- III – 6 (seis) delegados eleitos do grupo dos trabalhadores e entidades sindicais;
- IV – 6 (seis) delegados eleitos do grupo dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V – 4 (quatro) delegados eleitos do grupo das entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais;
- VI – 3 (três) delegados eleitos do grupo das ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano;

§ 1º. Os delegados serão votados e eleitos por seus pares, em votação aberta e decisão por maioria simples.

§ 2º. É função dos delegados eleitos bem representar o município de São José dos Campos na etapa Estadual da 4ª. Conferência de Cidades, objetivando que as propostas escolhidas na Conferência Municipal sejam levadas à etapa nacional.

§ 3º. Cada delegado titular poderá ter um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

## CAPÍTULO VI

### REQUISITOS DE VALIDADE

Art. 14. São requisitos de validação da Conferência Municipal:

I – cópia do decreto municipal e comprovação de ampla divulgação, conforme disposto no §2º. do Artigo 21 do Regimento Interno Estadual, quando a Conferência for convocada pelo Executivo;

II – composição da Comissão Preparatória Municipal, ato de nomeação e lista de presença;

III – Regimento Interno;

IV – lista de presença por segmento da Conferência Municipal, conforme modelo proposto na Cartilha de Orientação;

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades;

VI – relação dos delegados municipais eleitos e indicados, conforme modelo apresentado na Cartilha de Orientação.

§ 1º. A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essa documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até cinco dias após a sua realização, sem prejuízo da inserção desses resultados no sítio da 4ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º. A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo as formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros da Comissão Preparatória para a 4ª. Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos ou da Plenária.

Art. 16. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas pela Comissão Preparatória para a 4ª. Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos, sendo aprovadas por maioria simples.

Art. 17. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória para a 4ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Preparatória para a 4ª. Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos e sua edição por decreto do poder executivo municipal.



Eduardo Cury  
Prefeito Municipal